

PRIMEIRA PARTE

**A CARTA DE PONTA DAS CANAS**  
EM DEBATE



## *A CARTA DE PONTA DAS CANAS*

Os antropólogos reunidos entre os dias 15 e 18 de novembro de 2000 em Ponta das Canas, Florianópolis, a convite da Associação Brasileira de Antropologia e do NUER/UFSC, concluíram que:

A aceitação, pelos antropólogos, da realização de um laudo, parecer ou relatório deverá estar condicionada à explicitação dos seguintes pontos:

### **1- Sobre a autoria, atentar para:**

- a- Suas implicações jurídicas e administrativas.
- b- Os limites às suas reapropriações posteriores (que podem agregar novas responsabilidades jurídico-administrativas).
- c- Os limites aos trabalhos de resumo ou copy-desk do texto original.
- d- As condições e garantias de sua publicização.

### **2- Sobre as condições de trabalho:**

- a- A realização do laudo deverá estar condicionada ao acordo prévio e à explicitação de prazos e orçamentos.
- b- Os prazos e recursos deverão prever o tempo necessário ao trabalho de campo, à pesquisa documental e à redação do trabalho.
- c- Os valores do pró-labore poderão seguir uma tabela proposta pela ABA.

### **3- Sobre a responsabilidade social do antropólogo:**

- a- Tendo em vista as peculiaridades do trabalho antropológico, a empatia e os longos períodos com os grupos estudados e principalmente a sua vocação crítica, a ABA, como associação científica e profissional reconhecida pelo engajamento na luta contra a discriminação, deve manifestar-se sobre as acusações de suspeição ao trabalho dos seus associados que lhes impeçam de desempenhar as suas atividades características e pertinentes.
- b- Deverão receber a atenção da Comissão de Ética da Associação os casos

de comprovada evidência de prejuízo a um grupo social e/ou de antropólogos associados da ABA, principalmente quando ocasionado por um exercício de trabalho inadequado.

#### **4- Sobre o controle da qualidade dos trabalhos realizados:**

- a- Tendo em vista este Acordo de Cooperação Técnica e as preocupações próprias da ABA com relação à composição de seus quadros, recomenda-se que o Ministério Público Federal e outros operadores da justiça interessados em perícias ou pareceres antropológicos recorram em primeiro lugar à indicação de nomes por esta entidade e esta deverá fazer sua indicação a partir do seu corpo de sócios efetivos.
- b- A ABA ficará responsável pela devida disponibilização dos trabalhos para o seu conjunto de associados entendendo-se que a divulgação é o único meio de estabelecer um controle de qualidade sobre tais trabalhos.

#### **CONSIDERAÇÕES:**

Considerando que:

- um dos maiores problemas no relacionamento dos antropólogos com as demandas do campo jurídico e administrativo está na alteridade entre tais campos conceituais, profissionais e ideológicos. Esta alteridade apresenta-se freqüentemente através da dualidade entre 1-produzir julgamentos ou produzir inteligibilidade; 2- produzir “verdades” ou produzir interpretações; 3- operar uma hermenêutica do código legal para aplicação objetiva de um ordenamento jurídico nacional ou realizar descrições densas da realidade local, que dificilmente podem fugir de suas aplicações contextuais;
- as tensões constantes e inevitáveis entre estes dois campos profissionais é parte das ferramentas próprias de cada um, expressando diferentes poderes, ainda que desiguais;
- não há porque buscar eliminar essa tensão, já que a alternativa a ela seria a simples adequação – leia-se subordinação – de um saber ao outro, que eliminaria a possibilidade do ordenamento jurídico nacional e dos aparelhos estatais serem transformados pelo confronto com os diferentes ordenamentos

jurídicos sociais e políticos subordinados, com a diversidade de concepções que devem dar origem a uma mais larga diversidade de direitos;

- o trabalho do antropólogo não é como o de um detetive ou de um juiz, nem pretende desvelar uma verdade ou produzir um juízo ponderado em torno de diferentes posições; mas sim o de traduzir uma realidade não imediatamente compreensível, particularmente pela cultura jurídica;
- o valor dessa inadequação diz respeito às próprias condições de instituição desse diálogo, da capacidade do antropólogo e do operador da justiça ou administrador compreenderem-se mutuamente. Algumas vezes a desejável tensão é encoberta por uma incompreensão sendo necessário, portanto, observar certos procedimentos e cuidados para que o diálogo possa existir e, eventualmente, o plano de tensionamento mais fundamental possa ser compreendido pelas partes envolvidas;
- na elaboração destas demandas, tem-se atribuído ao antropólogo o papel de um classificador externo que, de modo naturalizado, identifica as unidades sociais e culturais, sendo portanto necessário romper com os preceitos positivistas que fundamentam esta demanda;
- o saber antropológico se define pelo diálogo, pela tradução e explicitação de categorias e discursividades nativas, sendo capaz de relacionar as categorias étnicas juridicamente formalizadas com as categorias e circuitos de relações próprios aos grupos sociais e aos contextos culturais investigados;
- o processo de reconhecimento de grupos étnicos indígenas ou de remanescentes de quilombos para fins de aplicação de direitos constitucionais tem produzido, por parte de órgãos do Estado, a demanda por peças técnicas antropológicas de identificação étnica e tais demandas têm sido geradas a partir de contextos conflituos;
- nestes contextos, a reivindicação de uma identidade étnica e social tem sido associada a uma suspeita de manipulação instrumental, pelos atores sociais, de categorias identitárias contempladas por direitos constitucionais;
- a experiência têm demonstrado que as manifestações de auto-atribuição étnica não têm assegurado, por si só, o reconhecimento de direitos diferenciados por parte do Estado Brasileiro;

- é necessário considerar e respeitar, quando da implantação de Unidades de Conservação, a existência de populações ali anteriormente residentes e com direitos inequívocos sobre as terras que ocupam;
- nestes casos, é importante considerar também a especificidade e complexidade dos Estudos de Impacto Sócio-ambiental (EISA) e dos Relatórios de Impacto no Meio Ambiente (RIMA), relativos a projetos de desenvolvimento econômico no país previstos pela Resolução 01/86 e Resoluções 09 e 10/90 respectivamente, do CONAMA (denominados Estudos de Impacto ambiental e Programas Básicos Ambientais), referentes a populações etnicamente diferenciadas.

#### **RECOMENDAÇÕES:**

Recomenda-se:

1- Quanto às condições de estabelecimento do diálogo:

- ter claro qual é o “fato” ou “objeto” de interesse da justiça ou da instituição solicitante;
- conhecer e entender os quesitos ou disposições normativas que o operador da justiça ou administrador está solicitando que o antropólogo responda, com relação àquele fato ou objeto;
- compreender qual é a relação jurídica ou o fato administrativo que dá origem à demanda;
- avaliar criticamente a demanda apresentada pelo operador da justiça ou administrador, com vistas a eventualmente corrigir sua formulação, recusá-los ou sugerir outros, mais adequados ao problema, quando corretamente formulado do ponto de vista antropológico. Isso deve ser feito, preferencialmente, por meio de um diálogo direto com o agente solicitante;
- condicionar a aceitação do trabalho ao êxito dessa negociação em torno das condições de estabelecimento do diálogo.

2- Quanto à compreensão do discurso antropológico nos documentos:

- definir claramente os procedimentos, assim como as bases teóricas que orientaram a realização do documento. Em sua demanda, os operadores da justiça

e administradores recorrem ao antropólogo como um cientista social e nesse estatuto, o antropólogo deve deixar claras as bases de sustentação do seu trabalho do ponto de vista de sua disciplina;

- ser minucioso e sistemático na explicitação das razões que levaram à apresentação das informações selecionadas, tendo em vista os objetivos do documento. Isso aponta para a necessidade de objetividade das respostas ou dos movimentos inter-relativos constantes do documento. A sua diferença com relação a uma leitura livremente acadêmica da mesma questão está nessa economia a que ela deve responder, restringindo, na medida do possível, a riqueza etnográfica aos limites da demanda;
- gerar um formato que hierarquize as partes constantes da argumentação;
- dedicar uma parte do documento a responder objetivamente à demanda, sumariando o argumento central que justifica a resposta dada e remetendo a demonstração etnográfica da resposta à parte correspondente no corpo do documento;
- nunca desconhecer um item da demanda que foi originalmente aceito durante as primeiras negociações. Caso o trabalho de realização do documento revele a sua inadequação, ela deve ser igualmente demonstrada etnograficamente;
- explicitar sistematicamente o conteúdo das noções utilizadas no texto que fujam ao seu sentido dicionarizado ou que agreguem conteúdos de natureza propriamente antropológica.

### 3- Quanto aos relatórios de identificação étnica:

- entende-se como grupo etnicamente diferenciado toda coletividade que, por meio de suas categorias de representação e formas organizacionais próprias, se concebe e se afirma como tal;
- os grupos étnicos manifestam-se a partir da declaração de uma origem comum presumida e destinos compartilhados;
- as categorias sociais de identidade étnica apresentam uma concomitante territorial, definida por referências compartilhadas de ordem física, simbólica e cosmológica;
- a verificação das categorias étnicas e sociais de identidade deve se fundamen-

tar na investigação etnográfica, em precedência sobre a busca de possíveis referências histórico-documentais e arqueológicas;

- tais representações e formas organizacionais têm expressão fundamental na realidade presente do grupo, devendo pois ser explicitados na investigação etnográfica;
- os assim chamados relatórios de identificação étnica não têm caráter de atestado, devendo ser elaborados como diagnoses das situações sociais investigadas, que orientem e balizem as intervenções governamentais na aplicação dos direitos constitucionais.

#### 4- Quanto aos laudos sobre territórios tradicionais:

- as concepções próprias às formas de auto-definição sociocultural do grupo devem ser identificadas, bem como a sua percepção do espaço, os usos e valores;
- as categorias jurídicas relativas à posse e aos direitos territoriais que estão na definição da demanda devem ser descritos pormenorizadamente;
- mapear o campo de relações que está em jogo na situação social sobre a qual e na qual o documento é produzido, explicitando as posições dos diferentes atores que estão influenciando na definição de uma resposta aos itens. Isso guarda, em primeiro lugar, a objetividade da resposta dada, assim como a sua natureza social e, nesse sentido, conjuntural;
- promover ampla discussão com o grupo para definir uma posição clara sobre os limites do território em questão, ou sobre a impossibilidade de definir tais limites no momento, observando-se os parâmetros constitucionais e legais vigentes;
- justificar cada limite da área identificada, documentando etnograficamente as razões que sustentam tais posições identificadas, as posições tomadas em campo por parte do pesquisador e do grupo que é alvo de investigação;
- explicitar os conceitos internos ao trabalho antropológico e ao diálogo com o campo jurídico que relacionem-se com a aplicação do preceito constitucional de território tradicional, alertando para os seus efeitos.

5- Quanto aos laudos de impacto sócio-ambiental:

- formular e aperfeiçoar um roteiro/sugestão que contemple: a) a contextualização da realidade que envolve o estudo; b) a explicitação da metodologia utilizada, inclusive na pesquisa de campo, bem como a definição dos termos específicos; c) a necessidade de objetividade na argumentação, que deverá ser centrada em torno do possível impacto global do empreendimento; d) o dimensionamento dos danos tanto morais quanto físicos dos impactados; e) a apresentação de medidas mitigadoras e indenizatórias tanto para o projeto oficial quanto para o alternativo, ambos propostos pelo empreendedor;
- condicionar as licenças prévia e de instalação do empreendimento ao cumprimento das medidas mitigadoras e indenizatórias apontadas no estudo de impacto sócio-ambiental;
- sobre a realização do Programa Básico Sócio-ambiental (PBSA) previsto pelas Resoluções 09 e 10/9 do CONAMA, garantir a participação do profissional ou da equipe formuladora do EISA em todo o processo de monitoramento do PBSA que envolve o período anterior à instalação da obra, o início de sua operação, até o período posterior a ser definido no próprio PBSA;
- aprofundar e apresentar, através de GT específico da ABA, subsídios para a elaboração de estudos de impacto sócio-ambiental abrangendo desde termos de referência, legislação, medidas de acautelamento e divulgação dos trabalhos;
- incluir essas populações e seu conhecimento tradicional no debate da matéria que envolve suas terras de ocupação e as unidades de conservação correlatas;
- estimular a participação de antropólogos nos GTs interdisciplinares, no sentido de acompanhar a implementação da Lei 9985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e o seu artigo 57, que versa a respeito da sobreposição terra indígena – unidade de conservação no país;
- protocolar o EISA no Ministério Público Federal e, se possível, registrá-lo em cartório.

**Florianópolis, 18 de novembro de 2000**

1. Ana Flávia Moreira Santos (Procuradoria da República –MG)
2. Angela Maria Batista (Ministério Público Federal – DF);
3. Elaine de Amorim Carreira (Ministério Público Federal - DF);
4. Eliane Cantarino O'Dwyer (Universidade Federal Fluminense);
5. Ilka Boaventura Leite – (NUER-UFSC)
6. José Augusto Laranjeiras Sampaio (Universidade da Bahia)
7. José Maurício Andion Arruti (Koinonia);
8. José Otávio Catafesto de Souza (UFRGS);
9. Marco Paulo Froes Schettino (Funai);
10. Maria Dorothea Post Darella (Museu Antropológico da UFSC);
11. Maria Fernanda Paranhos de Paula e Silva (Ministério Público – DF);
12. Miriam Chagas (Ministério Público Federal – RS);
13. Miriam Furtado Hartung (UFPR);
14. Noraldino Cruvinel (Funai);
15. Raquel Mombelli (NUER/UFSC);
16. Ruben George Oliven (Presidente da ABA)
17. Sheila Brasileiro (Ministério Público Federal – BA);
18. Silvio Coelho dos Santos (UFSC);
19. Walmir Pereira (Museu Antropológico do Rio Grande do Sul)